



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.933/18, de 08 de outubro de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GOIÁS 08/10/18

ADM

*“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de área pública e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso (artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Silvânia) da área de aproximadamente 03.00.00 (três hectares) declarada de utilidade pública, para instalação e operação da coleta seletiva dos resíduos sólidos no município.

**Art. 2º** - A concessão, ora autorizada, será outorgada sem remuneração para **SILVÂNIA RECICLÁVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.973.448/0001-04, que viabilizará ações de implementação do Projeto de Coleta Seletiva, Reciclagem, Transformação e Destinação de Resíduos Sólidos no Município de Silvânia, através da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade.

**Art. 3º** - A concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período e será formalizada mediante contrato, independentemente de processo licitatório pelo uso do instituto da doação, resguardando o interesse público (Art. 79 c/c 77 da Lei Orgânica do Município).

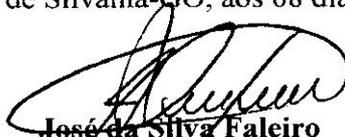
**Art. 4º** - A concessão de uso aqui autorizada, poderá ser rescindida a qualquer tempo, se ficar demonstrado que o cessionário está utilizando a mesma por finalidade diversa daquela prevista no art. 2º da presente lei.

**Parágrafo único** – É vedada a subconcessão da área citada, bem como a locação da mesma ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pelo beneficiário, sob pena da mesma sanção prevista no *caput*.

**Art. 5º** - Fica concedido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para o início das obras de instalação da empresa citada no art. 2º da presente lei, tendo como termo final para a instalação definitiva o prazo de 01 (um) ano, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2018.

  
José da Silva Faleiro  
Prefeito Municipal